HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.400 - JP (2018/0325791-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	N T
REQUERENTE	:	D E T
ADVOGADOS	:	BEATRIZ CECÍLIA GRADIZ AUGUSTO MOURA - SP067558 RAFAEL AUGUSTO GRADIZ MOURA - SP287211 DEISI KEIKO TAMASHIRO - SP084941
REQUERIDO	:	OS MESMOS

DECISÃO

N. T. e D. E. T. formularam conjuntamente pedido de homologação do decreto administrativo estrangeiro proferido pela Prefeitura de Obu, Província de Aichi, Japão, que dissolveu seu casamento e dispôs sobre o "pátrio poder" no tocante ao filho em comum.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 75).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos o decreto de divórcio (fl. 26), acompanhado de chancela consular (fl. 30) e traduzido por profissional juramentado no Brasil (fls. 36-38), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 26).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Conforme prevê a legislação japonesa, após o divórcio a requerente retomou o nome de solteira, a saber: D. E. N. (fls. 20-21).

Ante o exposto, **homologo o decreto administrativo de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente